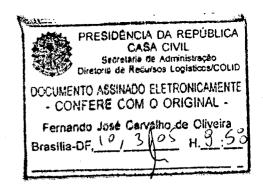
## Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 57, de 4 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos/Rádio Comunitária São Domingos FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Domingos, Estado de Sergipe.

Brasília, 4 de ab r/1 de 2006.



MC 00059 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

## Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos/Rádio Comunitária São Domingos FM, no Município de São Domingos, Estado de Sergipe, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53840.000446/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 14 1 02 1 05
Página: 39 Seção: 1
ANOTADO POR: Res

PORTARIA №

57

DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000446/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 639 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos/Rádio Comunitária São Domingos FM, com sede na Rua "A", s/nº, Quadra 01, Bairro Serrinha, no município de São Domingos, Estado de Sergipe, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.  $2^{\underline{0}}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em  $10^{\circ}47'07"S$  e longitude em  $37^{\circ}34'09"W$ , utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3<sup>0</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICIÓ OLIVEIRA